



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública Geral

INTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30 DE 26 DE JANEIRO DE 2017

REGULAMENTA O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NO EFETIVO EXERCÍCIO DOS RESPECTIVOS CARGOS.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Ceará é assegurada pela Constituição Federal, em seu Art. 134, §2º, a autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º;

CONSIDERANDO ser competência do Defensor Público Geral a direção, coordenação e orientação da Defensoria Pública do Estado, nos termos do Art. 100 da Lei Complementar nº 80/1994 e do Art. 8º, I, da Resolução nº 72/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto Lei Complementar Estadual Nº 06, de 28 de abril de 1997, alterada Pela Lei Complementar Nº 171, 29 de dezembro de 2016 que reconheceu o direito de os Membros da Defensoria Pública auferirem auxílio-alimentação, vantagem não compreendida no regime remuneratório do subsídio;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-C da Lei Complementar Estadual Nº 06, de 28 de abril de 1997, incluído pela Lei Complementar Nº 171, 29 de dezembro de 2016 determina que o auxílio-alimentação será objeto de regulamentação pelo Defensor Público Geral;

RESOLVE:

Art. 1º. O auxílio-alimentação é devido aos membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará em efetivo exercício, a ser pago em pecúnia, de caráter indenizatório.

§ 1º. Para fins do pagamento do auxílio-alimentação considerar-se-á o mês com 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nos casos em que o vínculo com a instituição se implementar após o início do mês, o desligamento ocorrer antes do seu término, ou houver suspensão do efetivo exercício das funções defensoriais, serão descontadas as importâncias relativas aos dias correspondentes.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública Geral

Art. 2º. O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e, portanto:

- I - não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;
- II - não é considerado rendimento tributável;
- III - não se incorpora ao subsídio, proventos ou à pensão, bem como não é computado para efeito do cálculo de 13º salário e outras vantagens.

Art. 3º. Não será pago o auxílio-alimentação para os Defensores Públicos:

- I - em afastamento sem remuneração;
- II - aposentado ou afastado aguardando aposentadoria;
- III - afastados das funções defensoriais por decisão proferida em processo administrativo disciplinar;
- IV - à disposição ou cedidos para órgão externo;
- V - em exercício de mandato eletivo;
- VI - em cumprimento de pena de reclusão;

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica àqueles que estiverem no exercício de mandato em associações de Defensores Públicos legalmente constituídas e aos cargos de Direção e Assessoramento Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, de acordo com o anexo da Lei Complementar nº 117/2012, que alterou a Lei Complementar nº 06/97.

Art. 4º. A atualização do valor do auxílio-alimentação será feita anualmente, no mês de fevereiro, mediante ato do Defensor Público-Geral, tendo por base a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral.

Art. 5º O atual valor do auxílio-alimentação dos defensores públicos, antes regulamentado pela Resolução n.º 87/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, receberá uma correção baseada na aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do período de janeiro de 2015 a dezembro de 2016, do valor pago à época.

§ 2º O valor mensal do auxílio-alimentação dos Defensores Públicos será de R\$ 1.118,72 (mil cento e dezoito reais e setenta e dois centavos) para cada defensor público, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 6º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Gabinete da Defensoria Pública Geral

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 26 de janeiro de 2017


Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral